



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 48.949/2016.
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100675.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: COPYMASTER – SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3186/2018.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/ Auto de Infração nº 220160092100675, Parcialmente Procedente, ficou comprovado que o contribuinte não recolheu integralmente o tributo. **Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís -MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 24 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.